



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4635
de 19/07/19 PL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2019
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços n.º 098/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico N.º 1738 Processo LC n.º 170 – Homologado em 17/07/2019
de 18/07/19 PL
Cris
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de expediente, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a empresa **CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.893.381/0001-85, com sede na Av. Maripá, N.º 545, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, telefone para contato n.º (45) 3284-1361, e-mail: cleusachambo@hotmail.com / chamboneto@gmail.com, neste ato representado pela senhora Cleusa Aparecida Dechechi Chambó, portadora da cédula de identidade n.º 5.445.670-0 e do CPF n.º 015.871.319-27, residente e domiciliado em Marechal Candido Rondon - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigarse ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de Expediente, para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos Municipais, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
2	205	Un	CRACHÁ TRANSPARENTE COM CLIPS/PRESILHA REMOMIVEL, 7X10CM	DAC	0,75	153,75
20	103	Pct	Blocos de recados autoadesivos removíveis, mínimo 100 folhas cada pacote, medidas mínimas 38x50mm, contendo 04 blocos.	NOTEFIX	3,00	309,00
21	110	Un	Bobina de papel, 01 via comprimento de 30m, com largura 57mm, para calculadora eletrônica.	REGISPEL	1,25	137,50
38	3	Un	Bloco flip Charp 70gr 64 x 88cm, com 50 unidades	SÃO DOMINGOS	37,80	113,40
39	28	Pct	FOLHA DE ETIQUETA BRANCA, AUTOADESIVA, CONTENDO 30 UNIDADES EM UMA FOLHA DE PAPEL A4, PACOTE COM 100 FOLHAS	PRINTERS	34,70	971,60
43	305	Cx	FOLHAS DE PAPEL A4, COR BRANCA, PACOTE COM 500 FOLHAS,	NOBILY	164,25	50.096,25



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			COMPRIMENTO 297MM LARGURA 210MM, CAIXA COM 10 PACOTES.			
46	35	Pct	PAPEL CAMURÇA PACOTE C/ 25 UNIDADES, CORES A ESCOLHER	VMP	17,00	595,00
74	72	RI	FITA ADESIVA DUPLA FACE, FIXA FORTE, TRANSPARENTE, USO INTERNO, 12MM X 2M	RENDICOLLA	6,20	446,40
126	30	RI	FITA DE CETIM Nº 05 - 50 METROS X 22MM, CORES DIVERSAS.	MERITA	20,00	600,00
146	58	Pr	Pilhas AAA recarregável	ELGIN	10,26	595,08
150	44	Un	Lâmina de Fórmica para lousa na cor branca, com um lado da superfície lisa para ser escrita por pincel marcador de quadro branco, chapa com medidas 3,8 x 1,25 m.	FÓRMICA NETXAN	204,30	8.989,20
157	49	Cx	Cola colorida, tubo de 23ml, caixa c/ 06 unidades.	ACRILEX	5,20	254,80
158	37	Cx	COLA COM GLITER COM 35ML, CORES A DEFINIR, CAIXA COM 12 UNIDADES ,	ACRILEX	30,60	1.132,20
168	1.030	TB	TINTA P/ TECIDO EMBALAGEM COM 37ML, CORES A ESCOLHER	ACRILEX	1,89	1.946,70
171	110	Un	TINTA PARA TECIDO, 250ML, CORES DIVERSAS	ACRILEX	10,45	1.149,50
179	11	Un	MURAL DE RECADOS, 2X0, 80M, COM LÂMINA DE FÓRMICA TIPO LOUSA, NA COR BRANCA, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO	STALO	158,58	1.744,38
182	600	Pct	Balão/bexiga em formato de coração nº 6 - látex, com 25 unidades.	SÃO ROQUE	11,45	6.870,00
191	8	Pct	Olhos pvc número 02, pacote com 100 unidades.	MERITA	1,35	10,80
193	8	Pct	Olhos pvc número 01, pacote com 100 unidades.	MERITA	1,35	10,80

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 098/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 76.126,36 (setenta e seis mil cento e vinte seis reais e trinta e seis centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050 5	Manutenção do almoxarifado e frotas	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 420
02004 Secretaria de Finanças	4 123 1050 11	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 855
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 1069
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 1321
02005 Secretaria de Educação e Cultura	12 365 1150 17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 1699
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200 25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 1992
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250 27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 2185
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300 31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 2475
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450 36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 3180
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 5079
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500 4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 5174
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500 49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 5402
02013 Secretaria de Agricultura,	20 606 1600 58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030160000 MATERIAL EXPEDIENTE	DE 6240



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Pec.Meio/Amb.											
02014	Sec. Turismo e Econ.	Ind.Com. e Desenv.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030160000	MATERIAL EXPEDIENTE	DE	6435

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

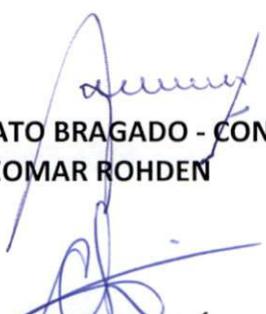
- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão/secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.
- A entrega dos produtos deverá ser realizada em horário de expediente, sendo das 8:00h às 11h30 e 13h30 às 17:00h.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 7 (sete) dias corridos, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro do prazo de validade, devendo ter no mínimo 6 meses até seu vencimento, a contar a partir da data de entrega.
- Os produtos que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- O fornecedor deve entregar o produto da marca indicada na proposta de preços apresentada na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 17 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBÓ – ME – CONTRATADA